

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.332, DE 26 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1.045, QUE INSTITUIU A ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o Capítulo IX, da Lei nº 1.045, de 30 de janeiro de 2009, a vigorar com seguinte redação:

**“CAPÍTULO IX
DO VENCIMENTO, DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DA GRATIFICAÇÃO”**

Art. 2º. Fica acrescido o Art. 49-A e parágrafos na Lei 1.045/2009, com a seguinte redação:

Art. 49-A. Fica instituída a **Gratificação de Incentivo à Produtividade - GIP**, aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Balsas.

§ 1º. A GIP será paga, a critério do Presidente da Câmara, aos servidores do quadro efetivo e que demonstrarem cumulativamente, assiduidade, eficiência e presteza no desempenho de suas atividades.

§ 2º. Serão considerados assíduos, eficientes e prestativos, os servidores que:

- I. não excederem 3 (três) faltas justificadas por mês;
- II. não excederem o prazo de 72 (setenta e duas) horas para entregar qualquer trabalho requisitado por membro da Casa Legislativa, salvo por motivo devidamente justificado, dentro do mesmo prazo;
- III. receberem no máximo 3 (três) reclamações por mês na Ouvidoria da Câmara Municipal, se for o caso.

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. O servidor que faltar injustificadamente não fará jus à referida gratificação.

§ 4º. A GIP será concedida no percentual de até 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico percebido pelo servidor efetivo.

§ 5º. A GIP, de que trata a presente lei não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer efeito, nem sobre ela incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer outro forma, cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 6º. Os valores correspondentes a gratificação prevista nesta Lei integrarão, de forma proporcional aos meses em que o mesma foi percebida, o calculo do 13º salário.

§ 7º. O valor fixado no § 4º será reajustado nas mesmas datas e nos mesmos percentuais da revisão geral anual concedida aos servidores municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO EM 26 DE ABRIL DE 2017.**


ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas